

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA –
CODIUB.**

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ - 18.597.781/0001-09 NIRC – 31300032531**

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB DE ACORDO COM A A.G.O.E DE
23/04/2024.**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO. Art. 1º - A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB constituída como Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 2.279 de 07 de junho de 1.973; e Lei nº 3654 de 29 de agosto de 1.985, do Município de Uberaba, e demais disposições legais aplicáveis. **Art. 2º -** A Sociedade tem sua sede administrativa e foro na cidade de Uberaba/MG., na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, no Bairro Santa Marta, e pode criar e manter escritórios e agências em qualquer parte do território nacional, a juízo da diretoria. **Art. 3º -** A Sociedade terá por objetivo exercer atividades de informática para atender prioritariamente a Prefeitura Municipal de Uberaba e seus respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta. **Art. 4º -** A Codiub poderá prestar serviços em todo território nacional. Para a consecução de seu objetivo a Sociedade deverá especialmente: I - Fomentar o desenvolvimento da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC); II - Propiciar a realização de eventos que facilitem esse desenvolvimento de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC); III - Fomentar ou participar da formação de uma cultura de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) especialmente no município e região; IV – Instalar, ou, firmar convênio com entidades públicas e privadas, curso ou centros de treinamento de profissionais especializados nas diversas áreas técnicas abrangidas pelo seu objetivo; V – promover, ou, firmar convênio com entidades de classe, visando a realização de palestras, simpósios, cursos e treinamentos nas técnicas de uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); VI - investir na formação, reciclagem e especialização de seu pessoal técnico nas mais modernas e avançadas técnicas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), visando colocar a

1 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11699424 em 14/05/2024 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA - CODIUB, Nire 31300032531 e protocolo 242966420 - 10/05/2024. Autenticação: 5C7877B8E78DD2C08C36FB4E2959C794C591. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/296.642-0 e o código de segurança 45MA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 60/72

Companhia ao nível de um centro de excelência em consultoria de Tecnologia da Informação e Comunicação. VII – Desenvolver, programar, customizar, instalar, implementar, monitorar e atualizar recursos de Hardware e Software, incluindo sistema de Gestão, no âmbito de Administração Pública. VIII - Executar as atividades de processamento de dados, geoprocessamento, automatização, microfilmagem, digitalização, gerenciamento de conteúdo eletrônico, gerenciamento eletrônico de documentos, digitação, impressão, envelopamento, plotagem e outras atividades afins. IX – Gestão e locação de equipamentos de informática, periféricos, sistemas computacionais e infovias, com atualização e manutenção. X – Planejar, projetar, assessorar, instalar, gerir, manter e reparar serviços de cabeamento estruturado de redes, instalações telefônicas, elétricas, ópticas, rádio frequência, telecomunicações, Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e segurança eletrônica, em destaque os voltados para prédios inteligentes e automação de controle de trânsito através de radares e sinalização semafórica. XI – Projetar, instalar, administrar e assessorar Administrações Municipais em Gestão de Centrais de Arrecadação de Tributos, telemarketing, tele atendimentos, telecentros e outros aparatos públicos, visando a otimização da Administração Pública, sustentados em sistemas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). XII - Prestar consultoria e assessoria em tecnologia da informação. **Art. 5º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II O CAPITAL, AÇÕES E OBRIGAÇÕES **Art. 6º** - A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB é uma sociedade anônima de Capital Fechado. O Capital Social é o importe de R\$ 5.366.497,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais) dividido em 5.366.497 (cinco milhões, trezentas e sessenta e seis mil, quatrocentas e noventa e sete) de ações ordinárias nominativas escriturais de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado. **Art. 7º** - A Prefeitura Municipal de Uberaba deterá obrigatoriamente 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, do Capital Social. **Art. 8º** - A emissão e colocação resultantes do Capital Autorizado bem como as condições de sua integralização, obedecerá as seguintes normas: A) A oportunidade para subscrição e integralização em espécie será decidida pela diretoria, que fixará os prazos para a sua integralização. A emissão de ações para integralização em bens ou créditos dependerá de anuência também do Conselho de Administração que designará peritos para avaliar ditos bens ou créditos sendo o seu laudo submetido a aprovação da Assembleia Geral; B) Na emissão e



colocação das ações do Capital Autorizado não será atendido o direito de preferência dos acionistas, ressalvado o disposto no Art. 7º deste Estatuto na forma da legislação vigente. **Art. 9º** - O Capital Autorizado, poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, e a subscrição obedecerá o disposto no Art. 7º deste Estatuto. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cautelas. **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**
SEÇÃO I - DA DIRETORIA **Art. 10** – A Sociedade será administrada por uma diretoria composta por quatro membros, acionistas ou não, domiciliados e residentes nesta cidade, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, reelegíveis, sendo Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação e Procurador. A remuneração do Diretor Presidente será o equivalente à remuneração de um Secretário do Município de Uberaba. A remuneração do Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação será o equivalente a 90% (noventa por cento) da remuneração do Diretor Presidente, a remuneração do Diretor Administrativo Financeiro será o equivalente a 90% (noventa por cento) da remuneração do Diretor Presidente, e a remuneração do Procurador será o equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração do Diretor Presidente. §1º: A Sociedade terá na sua administração os cargos de gerentes, a saber: Gerente de Desenvolvimento de Sistemas, Gerente de Suporte Técnico, Gerente Administrativo Financeiro e Gerente Comercial. A remuneração dos Cargos de Gerente será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Diretor Presidente. §2º: A Sociedade terá na sua administração o cargo de Coordenador de Recursos Humanos. A remuneração do Coordenador de Recursos Humanos será o equivalente a 28% (vinte e oito por cento) da remuneração do Diretor Presidente. §3º: A Sociedade terá na sua administração os cargos de assessores, a saber: Assessor Administrativo Financeiro, Assessor Técnico, Assessor Comercial e Assessor Executivo. A remuneração do Assessor Administrativo Financeiro e Assessor Técnico será o equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do Diretor Presidente; a remuneração do Assessor Comercial será composta de parcela fixa equivalente a 20% da remuneração do Diretor Presidente, e parcela variável, composta de comissão por cada venda realizada, cujo percentual será fixado em reunião de diretoria a ser realizada para este fim; a remuneração do Assessor Executivo será 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do Diretor Presidente. §4º A Sociedade terá na sua administração o cargo de Especialista em

3 de 7



Comunicação. A remuneração do Especialista em Comunicação será equivalente a 40% da remuneração do Diretor Presidente §5º: Todos os cargos dos parágrafos anteriores serão nomeados pelo Conselho de Administração, mas caso seja empregado do quadro permanente da Companhia, poderá ser nomeado através de portaria assinada pelos Diretores da Empresa. §6º: Qualquer dos ocupantes dos cargos dos parágrafos anteriores, caso seja pessoa do quadro permanente de empregados da Companhia, poderá optar pelo percentual da remuneração do cargo para o qual foi nomeado, ou pelo acréscimo à sua remuneração, enquanto empregado, de 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor Presidente. §7º: Todos os cargos acima farão declarações de bens ao tomar posse nos cargos, entregando-as ao Conselho Fiscal. §8º: A investidura no cargo far-se-á por termo de posse. §9º: As licenças a quaisquer dos diretores, gerentes, coordenador e assessores serão concedidas pela maioria dos membros da diretoria, perdendo o cargo aqueles que deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem licença ou motivo justificado. **Art. 11** - À Diretoria compete: A) cumprir este Estatuto, as decisões e recomendações, do Conselho de Administração; B) Elaborar e fazer cumprir a planificação das atividades da Companhia; C) Criar e extinguir cargos e funções no quadro de funcionários e respectivos níveis de vencimentos, fixar gratificações do pessoal, contratar e demitir funcionários; D) Deliberar sobre toda a matéria que por força da Lei ou pela disposição estatutária não for competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; E) Apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, o relatório da Diretoria, balanços e demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, propondo a destinação do lucro verificado; F) emitir, endossar e avaliar letras de câmbio e duplicatas, celebrar contratos de financiamentos, podendo, para tanto, nomear um ou mais procuradores, para, em nome da Companhia, juntamente com outro Diretor, responder pelos atos administrativos. **Art. 12** - Todos os documentos de qualquer natureza que envolva, direta ou indiretamente, a responsabilidade da Companhia, inclusive a correspondência, serão obrigatoriamente assinados por 02 (dois) Diretores. **Art. 13**- A diretoria que deliberará por maioria, reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, se convocada por quaisquer Diretor. **Art. 14** - Compete especialmente ao Diretor-Presidente: A) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele; B) Presidir e convocar reuniões da diretoria; C) Representar a diretoria junto ao Conselho de Administração. **SEÇÃO II DO CONSELHO DE**



ADMINISTRAÇÃO Art. 15 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e responsável pela orientação superior da Companhia, será composto por 03 (três) membros e suplentes em igual número eleitos pela Assembleia Geral, que na sua escolha procurará indicar, preferencialmente, dirigentes das entidades representativas da indústria e do comércio, e Uberabense que já tenha prestado relevantes serviços ao Município. **Parágrafo Único:** É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro, se maior número não lhes couber, pelo processo de voto múltiplos previstos na legislação vigente. **Art. 16** - Os conselheiros, cujo mandato é de 02 (dois) anos, escolherão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de administração receberão remuneração mínima equivalente a 1/10 (um décimo) da que for atribuída ao Diretor Presidente, por reunião. **Art. 17** - Compete ao Conselho de Administração: A) Fixar orientação Geral para os negócios da Companhia; B) Eleger a diretoria nos prazos fixados neste Estatuto; C) Receber semestralmente relatório da diretoria emitindo parecer sobre o mesmo; D) Exercer as atribuições que lhe conferem o Art.8º, Letra “B”; E) Determinar a realização de auditorias; F) Convocar Assembleias Gerais. **Art. 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, por qualquer conselheiro ou pela diretoria da Sociedade. **§1º** - Compete ao Presidente, na sua falta, ao Vice-Presidente, presidir as reuniões do Conselho sendo atribuição do secretário lavrar atas e secretariar as sessões; **§2º** - O Conselho deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros; **§3º** - O Conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, cabendo ao Conselho a indicação do substituto o qual exercerá as funções, interinamente, até a realização da Assembleia Geral Ordinária. **Art. 19** - Ocorrendo vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto que completará o mandato do conselheiro substituído. **Art. 20** - A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará tomando-se os votos dos conselheiros remanescentes. **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL Art. 21** - A Companhia terá um Conselho Fiscal

5 de 7



permanente, composto de 03 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, domiciliados nesta cidade. **Art. 22** - O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe confere a Lei com mandato de 1 ano. **Parágrafo Único** - Os Conselheiros Fiscais receberão remuneração mínima equivalente a 1/10 do que for atribuído ao Diretor Presidente por reunião a que estiverem presentes. **Art. 23** - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou quando convocado pela diretoria, pelo Conselho de Administração ou por dois conselheiros. **SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 24** - A Assembleia Geral, é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e reunir-se-á anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril, para examinar o relatório do Conselho de Administração, da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e demonstrações financeiras, quando deliberará ainda sobre: A) Destino de lucros apurados, obedecido ao disposto no capítulo IV; B) Remuneração da Diretoria, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal observando o Parágrafo Único do Art. 20º. **Art. 25** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando o interesse da Sociedade o exigir, por convocação: A) Da Diretoria; B) Do Conselho de Administração; C) Do Conselho Fiscal; D) De Acionistas, na forma da Lei. **Art. 26** - A Assembleia será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração e os acionistas designarão um Presidente e um Secretário da mesma. **Art. 27** - Na Assembleia Geral os Acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso que ficará arquivado na Companhia, tendo cada ação direito a um voto. **Art. 28** - A Assembleia Geral, em qualquer hipótese, somente se instalará com a presença de Acionistas que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social com direito a voto, ressalvadas as hipóteses em que a Lei exige presença de 2/3 (dois terços) dos Acionistas com direito a voto. **Parágrafo Único** - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 10 (dez) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 29** - O ano social coincide com o civil e os lucros ou prejuízos serão apurados mediante balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano. **Art. 30** - A Assembleia Geral deliberará quanto ao destino dos lucros líquidos apurados, observando as seguintes deduções: I - 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - Serão distribuídos aos acionistas, um dividendo igual a 25% (vinte e cinco por cento), ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente. **§1º** -

6 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11699424 em 14/05/2024 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA - CODIUB, Nire 31300032531 e protocolo 242966420 - 10/05/2024. Autenticação: 5C7877B8E78DD2C08C36FB4E2959C794C591. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/296.642-0 e o código de segurança 45MA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 65/72

Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, considerar-se-ão prescritos em benefício da Companhia, na forma da Lei, (Art. 287, II “a” da Lei 6404/76). **CAPÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO Art. 31** - A Companhia somente entrará em liquidação mediante prévia Lei municipal, ou nos casos previstos em Lei. **Parágrafo Único** - Nesta hipótese a Assembleia Geral elegerá o liquidante. **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 32** - Todo o pessoal da Companhia será regido pela legislação trabalhista, aplicando-se no tocante aos Diretores, Procurador, Gerentes, Chefes e Assessores nomeados pelo Conselho de Administração, disposições de Leis específicas. **Art. 33** - É defeso à Diretoria e ao Conselho de Administração sob qualquer motivo, a doação de bens ou serviços da Companhia.

7 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11699424 em 14/05/2024 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA - CODIUB, Nire 31300032531 e protocolo 242966420 - 10/05/2024. Autenticação: 5C7877B8E78DD2C08C36FB4E2959C794C591. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/296.642-0 e o código de segurança 45MA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 66/72



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

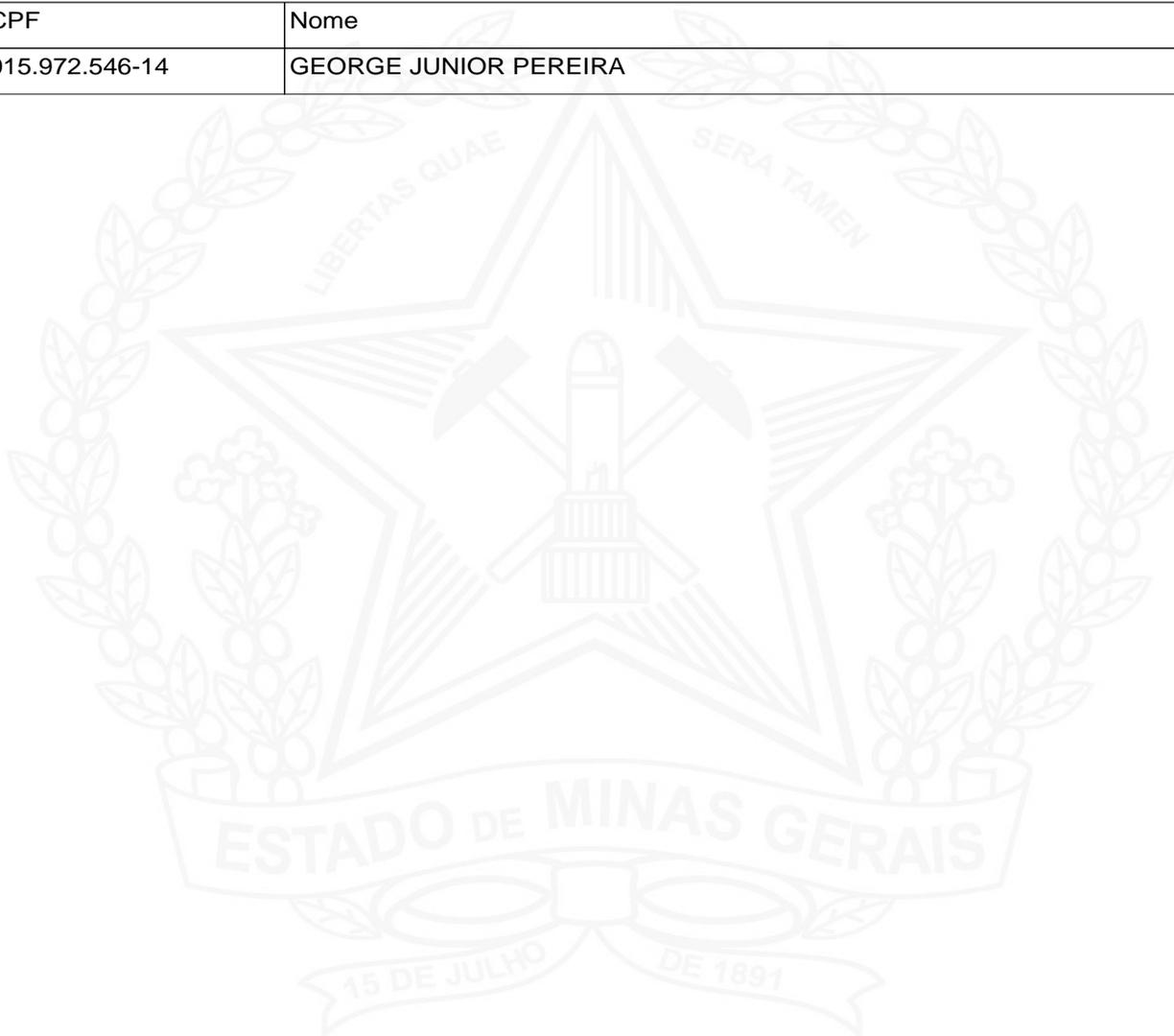
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/296.642-0	MGE2400405303	09/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
015.972.546-14	GEORGE JUNIOR PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11699424 em 14/05/2024 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA - CODIUB, Nire 31300032531 e protocolo 242966420 - 10/05/2024. Autenticação: 5C7877B8E78DD2C08C36FB4E2959C794C591. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/296.642-0 e o código de segurança 45MA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL